TC 1.584/2014

2º Julgado – 20ª Sessão Ordinária Não Presencial
RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o convênio pela existência de vínculo entre representante da conveniada e o imóvel locado. Serviço denominado República para Jovens. SMADS. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE para afastar a determinação de ressarcimento ao erário. Votação por maioria.
Relatório e voto englobado TCs 1.584/2014 e 1.627/2014.

1º Julgado - 309ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO. SMADS. Serviço denominado República para Jovens de 18 a 21 anos. Existência de vínculo entre representante da conveniada e imóvel locado. IRREGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.
Relatório e voto englobado TCs 72-001.584.14-19 e 72-001.627.14-20

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/001584/2014 e TC/001627/2014, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer do recurso "ex officio", visto que regimental, e dos ordinários, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDSON SIMÕES, quanto ao mérito, em dar-lhes provimento parcial, apenas para afastar a determinação de ressarcimento ao erário dos aluguéis referentes ao imóvel locado, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, consoante voto em separado proferido, que votou pelo processamento do recurso “ex officio”, pelo conhecimento dos recursos ordinários apresentados e, quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a R. Decisão recorrida.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 1.627/2014.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria v. TC 1.627/2014.

1º Julgado

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, votar pela irregularidade formal do Termo de Convênio 045/SMADS/2013 e do Termo de Retirratificação de 1º/3/2013, uma vez que as informações trazidas aos autos pela Origem não afastaram o apontamento acerca do vínculo existente entre um representante da conveniada e o imóvel localizado na Rua Aliança Liberal, 703, à época da celebração do ajuste, situação vedada pelas normas que disciplinam a matéria, assim, verifica-se a inobservância das normas aplicáveis à espécie, notadamente a afronta ao princípio da impessoalidade.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar à

Origem a adoção das providências necessárias ao ressarcimento ao erário dos alugueis referentes ao imóvel localizado na Rua Aliança Liberal, 703, devidamente corrigidos, comunicando a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, bem como diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades e falhas como as constatadas nestes autos.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar, nos termos regimentais, o envio de cópia desta Decisão às interessadas.

Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, combinado com o artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de maio de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.627.14-20